



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Edital de Eleição da CIPA – Gestão 2013/2015**

Considerando que o Decreto nº 3.343, de 11 de maio de 2007, disciplinou a instalação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando que a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA está constituída, no âmbito da administração direta, de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 8, de 23 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Considerando que a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Considerando que cabe à CIPA propor medidas de correção e controle, sempre orientando na prevenção de acidentes, bem como auxiliar a Unidade de Saúde e Segurança do Trabalho na fiscalização do uso de EPI.

Artigo 1º - A CIPA será composta por representantes da Administração e dos servidores, com a seguinte distribuição:

I – Chefia de Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Cidadania e Assuntos Jurídicos, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Comunicação e Secretaria Municipal de Governo – 3 representantes e 2 suplentes.

II - Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente – 1 representante e 1 suplente.

III – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana e Secretaria Municipal de Transporte Público e Trânsito – 4 representantes e 3 suplentes.

IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – 6 representantes e 4 suplentes.

V – Secretaria Municipal de Saúde – 5 representantes e 4 suplentes.

VI - Secretaria Municipal de Segurança Pública – 1 representante e 1 suplente.

§ 1º Conforme previsto no inciso III, entre os representantes titulares, deverá conter 1 (um) representante, do Departamento de Trânsito.

§ 2º Os representantes da Administração, titulares e suplentes, serão indicados pelo titular da pasta e nomeados por ato do Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 3º Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual deverão participar os servidores efetivos interessados, que estejam efetivamente trabalhando nas unidades administrativas relativas à CIPA a ser instalada.

Artigo 2º - O mandato dos membros eleitos da CIPA será de dois anos, permitida uma reeleição. (Decreto 3978, de 2 de setembro de 2010)

Parágrafo único Qualquer servidor público efetivo poderá se candidatar a representante dos servidores na CIPA, desde que:

- I - esteja efetivamente exercendo suas atividades na secretaria que pretenda representar;
- II - já tenha cumprido o estágio probatório na data da inscrição;
- III - não esteja no exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada;
- IV - não exerça cargo ou emprego de natureza temporária.

Artigo 3º O servidor que desejar concorrer à eleição deverá inscrever-se, individualmente, mediante o preenchimento de formulário próprio na Unidade de Saúde e Segurança do Trabalho.

§ 1º Será considerada nula a inscrição efetuada em desacordo com as normas estabelecidas neste edital.

§ 2º Assumirão a condição de membros titulares os candidatos mais votados no limite das vagas em disputa tanto para membros titulares, como suplentes, nessa ordem.

§ 3º Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço, e persistindo o empate, o mais idoso.

§ 4º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Artigo 4º O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias, sem justificativa.

§ 1º A CIPA avaliará a justificativa apresentada.

§ 2º A vacância definitiva, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição.

Artigo 5º A Administração designará, dentre seus representantes, o presidente da CIPA e os representantes dos servidores escolherão, dentre os titulares, o vice-presidente.

§ 1º Em caso de afastamento definitivo do presidente, a Administração indicará o substituto, em 2 (dois) dias úteis, preferencialmente dentre os membros da CIPA.

§ 2º No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos servidores escolherão, dentre eles, o substituto, em 2 (dois) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 3º Serão indicados pelos membros da CIPA um secretário e seu substituto, dentre os componentes ou não da comissão, sendo, neste último caso, necessária a concordância da Administração.

Artigo 6º - As atribuições da CIPA são as constantes do Anexo I, a este Edital;

Artigo 7º - A Administração deverá proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho, e promover capacitação para titulares e suplentes, contemplando os seguintes itens:

I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no ambiente de trabalho;

IV - noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e medidas de prevenção;

V - noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

VII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 1º A capacitação terá carga horária de 20 (vinte) horas, distribuídas em até 4 (quatro) horas diárias, e será realizado durante o expediente normal de trabalho.

§ 2º A capacitação prevista no § 1º, será promovida pela Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP), através da Unidade de Saúde e Segurança do Trabalho, em conjunto com profissionais de outras Secretarias Municipais e Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Várzea Paulista, de acordo com a especificidade do tema a ser desenvolvido.

Artigo 8º - AS competências dos integrantes da CIPA, são as constantes do Anexo I, a este Edital;

Artigo 9º - A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

§ 1º As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal de trabalho.

§ 2º As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes, e permanecerão à disposição de todos os membros na Unidade de Saúde e Segurança do Trabalho, que repassará cópia à Entidade Sindical.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 10 - A CIPA realizará reuniões extraordinárias quando:

I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;

III - houver solicitação expressa, após consenso, de 2/3 (dois terços) de uma das representações.

Artigo 11 - As decisões da CIPA serão, preferencialmente, tomadas por consenso.

§ 1º Não havendo consenso e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

§ 2º Das decisões da CIPA, caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

§ 3º O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA, até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o presidente e o vice-presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

§ 4º Os membros da CIPA poderão representar outras unidades administrativas que não tenham membros formalmente constituídos, respeitando-se sua área de abrangência.

§ 5º Os casos omissos serão resolvidos pela CIPA, com base nas disposições contidas na NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 12 – As competências da Prefeitura são as constantes do Anexo I, a este Edital;

Artigo 13 - Compete à Prefeitura, através da Unidade de Saúde e Segurança de Trabalho, convocar eleições para escolha dos representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, com paridade, a Comissão Eleitoral – CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Artigo 14 - O processo eleitoral observará as seguintes condições:

I - Convocação dos funcionários para eleição – de 12 de agosto de 2008;

II - Constituição da Comissão Eleitoral constituída pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública – 15 de agosto de 2013;

III - Publicação de Edital em local de fácil acesso – 23 de agosto de 2013;

IV - Inscrições de candidatos à CIPA – de 2 de setembro a 16 de setembro de 2013;

V - Eleição - dias 14 e 15 de outubro 2013, no período das 7 às 16 horas, com 1 (uma) urna fixa, e 2 (duas) urnas itinerantes, como segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) A urna fixa será instalada no refeitório da Prefeitura Municipal;
- b) As urnas itinerantes percorrerão as Unidades de Trabalho, externas ao Paço Municipal.

VI - Apuração – imediatamente após a votação – 16 de outubro de 2013;

a) A interposição de recursos, se necessária, será imediatamente após a apuração (16/10/2013).

VII - Divulgação dos resultados – 21 de outubro de 2013;

VIII – Homologação – 23 de outubro de 2013;

IX – Posse – 25 de outubro de 2013;

X - Capacitação – de 4 a 8 de novembro de 2013.

Artigo 15 - Havendo participação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos servidores na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação.

Artigo 16 - As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas até 30 (trinta dias) após a data da homologação dos novos membros da CIPA.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da Unidade de Saúde e Segurança do Trabalho, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder a anulação quando for o caso.

§ 2º Em caso de anulação, a Prefeitura convocará nova eleição no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

§ 3º Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

Artigo 17 - A homologação da eleição da CIPA deverá ser realizada pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após divulgação dos resultados da eleição.

Parágrafo único No caso de não homologação da eleição da CIPA, o Chefe do Executivo deverá convocar nova eleição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do despacho denegatório, garantidas as inscrições anteriores.

Artigo 18 - A Comissão Eleitoral será composta pelos membros relacionados no Anexo II, a este Edital.

Várzea Paulista, 23 de agosto de 2013

---

Maria Carolina da Conceição Matuck – Presidente

---

Sergio Luiz - Vice-presidente

---

Mauro Prado Félix - Secretário